

## **Cassada liminar da ANBERR contra alteração do estatuto da FUNCEF**

Informamos os associados que, infelizmente, o Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão suspendeu a liminar que o juiz Frederico Botelho de Barros Viana, da 4ª Vara Federal do DF, havia deferido à ANBERR para obrigar a FUNCEF a observar as disposições de seu próprio Estatuto em relação as matérias que devem ser deliberadas com a exigência de quórum qualificado, ou seja, com aprovação de pelo menos quatro dos seis membros do Conselho Deliberativo. Dentre as decisões que devem ser tomadas com esse quórum especial estão as alterações do próprio Estatuto e do Regulamento do REG/REPLAN não saldado.

De acordo com o Desembargador Carlos Brandão, a *“adoção do quórum simples, com o exercício do voto de qualidade do Presidente para a alteração do plano de benefícios REG/Replan, modalidade Não Saldada, encontra-se em consonância com o parágrafo único do art. 3º da Resolução CNPC n.º 35/2020 bem como com o disposto nas Leis Complementares 108 e 109/2001”*. Por isso, a decisão do Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão permite a aplicação imediata das alterações previstas na CGPAR nº 25/2018 sobre o plano REG/REPLAN não saldado da FUNCEF.

Esclarecemos que a decisão do Desembargador está sujeita a recurso para a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Além disso, essa decisão foi proferida em caráter cautelar, ou seja, de forma temporária. Assim, a decisão do Desembargador Federal poderá ser revista na sentença, em razão dos documentos e fatos apurados ao longo da instrução do processo.

A decisão é apenas um capítulo de uma longa batalha judicial contra as alterações ilegalmente impostas sobre o Estatuto da FUNCEF e seus planos de benefícios. Seguimos vigilantes e combativos na defesa dos direitos dos associados.

Evandro Agnoletto

Presidente da ANBERR